



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**REQUERIMENTO Nº 8/2023**

**Senhor Presidente:**

A Vereadora que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio de ofício ao Prefeito Municipal, com cópia ao Superintendente da Fundação Genésio Mirando Lins, para que responda aos seguintes questionamentos: 1-Quantos monumentos arqueológicos ou pré-históricos já foram localizados em Itajaí? Detalhar. 2- Além dos 19 sítios arqueológicos cadastrados no CNSA, há algum sem cadastro? Justificar. 3- Há inconsistências no cadastro do CNSA? Justificar. 4- Quais as atividades desenvolvidas nos referidos locais? Foram ou estão sendo realizadas escavações ou pesquisas? Caso positivo, encaminhar nome do especialista, súmula dos resultados obtidos e destinação do material coletado. Caso negativo, justificar. 5- Há alguma instituição de ensino que desenvolva atividades de extensão e/ou pesquisa nestes locais? Detalhar. 6- Qual o valor existente no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural? Em que foram utilizados os recursos nos anos de 2019 a 2022? Detalhar as atividades, valores utilizados e enviar documentos comprobatórios e relatórios mensais de gestão. 7- Quais ações/programas/projetos serão executados com os recursos do fundo no ano de 2023? Detalhar. 8- Quantas declarações de endosso institucional para projeto de pesquisa arqueológica e termos de recebimento de coleções arqueológicas já foram disponibilizados pela FGML, nos termos da Lei Municipal n. 6.893/2018? Encaminhar cópias e a resolução que fixou o preço público dos serviços. 9- Há material/coleção arqueológica do nosso município guardada em acervos habilitados em outras cidades ou estado? Caso positivo, detalhar e justificar.

**JUSTIFICATIVA:**

Nos termos do inciso III art. 23 e inciso V do art. 126. da Constituição da República,

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 126. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...)

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Assim, considerando a dificuldade de localização de informações nos portais oficiais do IPHAN e do Município e os poucos artigos científicos sobre o assunto na nossa região, é importante trazer o tema para debate e dar publicidade a informações que fazem parte da história e memória do Vale do Itajaí.

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS**  
**VEREADORA - PSDB**